



REQUERIMENTO Nº _____ DE 2023
(Do Senhor Celso Sabino e Outros)

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista pela
Transparência Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, da Câmara dos Deputados, o registro da Frente Parlamentar Mista pela Transparência Pública, por iniciativa de Deputados Federais e Senadores, constituída nos termos da ata de fundação e do estatuto anexos, sob a responsabilidade do Deputado Celso Sabino.

JUSTIFICAÇÃO

A partir de sua concepção histórica, é possível definir o acesso à informação como corolário da liberdade de expressão, ou seja, de um direito humano a ser protegido pelo Estado, mediante atos de abstenção. Em um segundo momento, a compreensão do vocábulo transparência passou a designar a condição de validade dos atos administrativos. Já a leitura moderna do princípio em referência pressupõe a conduta proativa da Administração Pública, no sentido de disponibilizar informações para a sociedade e de desempenhar uma função educativa, estimulando o acesso e o uso desses mesmos informes. Assim, o acesso à informação pode ser compreendido, em resumo, como o dever do Estado de informar e o direito do cidadão de se informar e ser informado.

Não é demais lembrar que estamos a tratar de um direito fundamental, expressamente previsto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, é seguro afirmar que a transparência faz parte do conjunto de elementos essenciais sobre a estrutura do Estado e da sociedade, o que também a eleva ao referido status.

A propósito, o acesso à informação pode ser inicialmente visto como um aliado do administrador público que, normalmente premido de recursos, se coloca na posição de priorizar algumas demandas em detrimento de outras (não raro se deparando com as chamadas "escolhas trágicas"). A transparência é o instrumento pelo qual poderá justificar à população as opções efetivadas e a sua motivação.

Sob a perspectiva social, é possível afirmar que a informação é pressuposto intrínseco do exercício de direitos políticos e a única opção segura quando se trata de cidadania.





De fato, a assimetria informacional pode afetar as escolhas. E não há escolha efetivamente livre quando não existe acesso ao conhecimento.

Ao mesmo tempo, a transparência permite o engajamento cívico da população na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas (vide a recente inovação no art. 193 da Constituição), inclusive sob a forma de reivindicações, sugestões, protestos e até denúncias. Não se controla o que não se conhece. E, como se sabe, sem controle não há democracia (e sem democracia não há controle).

Nesse contexto, a positivação relacionada à transparência na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), embora haja demorado vinte e três anos para ser editada (considerando-se que o princípio da publicidade tem assento na Constituição desde a sua redação original), revelou-se um importante marco no Brasil. Por meio dessa lei, o direito à informação ganhou força e passou a ser gradualmente implementado, ainda que de forma assimétrica, nos três níveis da Federação. Como se sabe, a norma disciplina a transparência ativa, elencando as informações que considera relevantes, do ponto de vista da divulgação espontânea pela Administração, e a transparência passiva, obrigação de o Poder Público fornecer informações sob demanda.

Passados onze anos desde a sua edição, é certo que a norma ainda se encontra em fase de concretização. Pesquisa recente realizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) revela que o nível médio de transparência dos Poderes e órgãos municipais, estaduais e federais é intermediário (67,24%). Entre os dados menos disponibilizados, estão os relacionados às receitas, às despesas e aos relatórios de gestão fiscal, os mais importantes do ponto de vista do controle. Embora a diferença entre as esferas de governo não seja tão significativa, os Poderes e órgãos municipais são aqueles que apresentam mais espaço para melhoria (nível médio de transparência em 67,7%), em especial aqueles de menor porte (62,87% o percentual dos Municípios com população de até 5 mil habitantes e 64,07% os que têm população entre 5 e 10 mil habitantes). Para além das exigências da LAI, a pesquisa também levou em consideração as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Por isso a relevância de criarmos uma frente parlamentar mista com o intuito de aprofundar os estudos a respeito da matéria.

A Frente tem por finalidade atuar para o aperfeiçoamento da legislação existente, destinando-se a comprovar a probidade dos atos da administração, a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos, bem como garantir a fiel execução





da lei orçamentária, para que atos e atividades da administração pública não se desviem das normas preestabelecidas.

A frente acompanhará a tramitação, a implementação e a implantação de políticas nacionais que visem à transparência das contas públicas, promovendo o controle e a fiscalização das atividades do Estado, em consonância com o princípio da Publicidade.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2023.


Deputado Celso Sabino
União/Brasil/PA



**ATA DE REUNIÃO DE INSTAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Às 16 horas do dia 30 de maio de dois mil e vinte e três, na sala 112, do anexo II, na Câmara dos Deputados, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, Senadores e Deputados signatários da Lista de Adesão se reuniram para fundar e constituir a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA TRANSPARENCIA PÚBLICA**. A reunião foi aberta e assumiu a presidência, pelo consenso dos presentes, o Deputado Celso Sabino (União Brasil/PA), que destacou a importância da criação da Frente e após todos foram convidados a se manifestar. Após as exposições, o presidente da reunião colocou em discussão o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA TRANSPARENCIA PÚBLICA**. Em seguida, aberta à votação, foi aprovado por unanimidade, fazendo parte da presente Ata e, conseqüentemente, foi declarada criada a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA TRANSPARENCIA PÚBLICA**. Em seguida passou-se à composição diretiva da Frente Parlamentar, sendo eleito para o cargo de Presidente o deputado Celso Sabino, decidindo-se que os titulares dos demais cargos serão eleitos em deliberação futura da Assembleia Geral. Ficou decidido também que o recém-empossado Presidente da Frente providenciará o registro desta Ata e do Estatuto. A seguir foi assinada e rubricada a presente ATA.



Deputado CELSO SABINO - UNIÃO/PA

Presidente da **Frente Parlamentar Mista pela Transparência
Pública**

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista Pela Transparência Pública é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por parlamentares, facultada a representação em Assembleias Legislativas Estaduais e Assembleia distrital, em todo território nacional.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem caráter suprapartidário, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se por Estatuto e funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista Pela Transparência Pública tem como objetivos:

I – Objetivos gerais:

- a. atuar para o aperfeiçoamento da legislação existente, destinando-se a comprovar a probidade dos atos da administração, a regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos, bem como, garantir a fiel execução da lei orçamentária, para que atos e atividades da administração pública não se desviem das normas preestabelecidas; e
- b. acompanhar a tramitação, a implementação e a implantação de políticas nacionais que visem a transparência das contas públicas, promovendo o controle e a fiscalização das atividades do Estado em consonância com o princípio da Publicidade;

II – Objetivos específicos:

- a. apoiar as iniciativas do controle exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, destinado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Aplica-se no que couber, à fiscalização exercida pelas casas legislativas estaduais, distrital e municipais com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados, do Município ou do Distrito Federal ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver;

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- b. Apresentar propostas que atendam aos Objetivos da Frente Parlamentar e buscar a ampliação e incentivos à transparência dos gastos públicos, bem como fiscalizar a execução orçamentária da aplicação desses recursos; e
- c. Incentivar o constante aprimoramento das atividades do Estado em todas e quaisquer áreas, acompanhando sua efetividade, com o fim de garantir a melhor prestação de serviços públicos ao povo brasileiro, de modo que sejam monitoradas e avaliadas as ações dos gestores públicos, com o propósito de garantir a regularidade das contas públicas.

CAPÍTULO III

DOS INTEGRANTES

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista Pela Transparência Pública será composta por Senadores, Deputados Federais e representantes de entidades civis que subscreverem o Termo de Adesão na 57ª Legislatura.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista Pela Transparência Pública:

I – Assembleia Geral; composta por todos os membros da Frente Parlamentar Mista Pela Transparência Pública;

II – Conselho Executivo; que será composto por:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 9 (nove) Vice-Presidentes; e
- c. 1 (um) Secretário-Geral;

III – Consultores externos, que deverão ser convidados pela Assembleia Geral para a assessoria temporária específica;

IV – Coordenadores por eixos de atuação, que podem variar de acordo com os objetivos da Frente Parlamentar.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Executivo e dos consultores será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

§ 2º. A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e Coordenadores;
- II – aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;
- III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente;
- IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo; e
- V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Art. 6º Compete ao Conselho Executivo;

- I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente; e
- III – convocar a Assembleia Geral.

§ 1º. São atribuições do Presidente:

- I – representar a Frente perante o Senado e a Câmara dos Deputados, nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados n. 69, de 2005;
- II – representar a Frente junto a entidades públicas e privadas; e
- III – convocar as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral.

§ 2º. São atribuições dos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou ausência.

§ 3º. São atribuições do Secretário-Geral:

- I – planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo; e
- II – tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

§ 4º. Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Senadores e/ou Deputados Federais.

Art. 7º Compete aos Coordenadores assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia Geral, sempre que demandado.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

§ 1º. Poderão ser Coordenadores de Eixos de atuação, além de Senadores e Deputados Federais, outros agentes políticos, especialistas dos campos temáticos e áreas afins.

§ 2º. Em caso de urgência, a nomeação de consultores convidados poderá ser feita pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 8º Compete aos coordenadores por Eixos de Atuação estudar e propor soluções para cada temática relacionada aos objetivos da Frente.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Art. 9º A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Frente, com vista ao alcance de suas finalidades, poderá criar e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 11. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Art. 12. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 30 de maio de 2023.


Deputado CELSO SABINO - UNIÃO/PA

Presidente da **Frente Parlamentar Mista pela Transparência Pública**

